



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793/2022, objetivando nova adequação do piso salarial dos Profissionais de Enfermagem e Técnico de Enfermagem. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência. Ademais, destaca-se que a proposição em análise atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998.

Em exame aprofundado, as Comissões deliberaram sobre a necessidade de alterar o art. 3º da proposição, de modo a incluir a revogação expressa da Lei n.º 849/2023, fruto da derrubada do Veto Total apresentado pelo Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei Ordinária n.º 031/2023, que trata da mesma matéria da presente proposição, sendo assim, com base nas informações citadas, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n.º 849/2023.

No mérito, verifica-se que a matéria tem como objetivo propor alterações na Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público, com vistas a readequar o salário dos profissionais aos reajustes concedidos por intermédio de leis anteriormente aprovadas, bem como adequação ao piso nacional dos Profissionais de Enfermagem.

Por fim, no que se refere à análise financeiro-orçamentária da proposição, percebe-se que o Executivo Municipal encaminhou, juntamente com a proposição, a declaração de adequação financeira e orçamentária e a devida estimativa de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

impacto orçamentário-financeiro, o que atende de forma satisfatória aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

Os Vereadores Sérgio Bianchi e Hugo Luiz Picoli Meneghel discordam da conclusão das Comissões e manifestaram-se pela reprovação do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 22 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

Em desacordo:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

Em desacordo:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

Em desacordo:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____
Membro

